



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CRISTALÂNDIA**

**Processo nº 0001070-72.2016.827.2715**

**Chave do Processo: 951343223716**

**Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS e NATURATINS**

1. Vistos, etc.

2. No evento 304, consta decisão interlocutória de saneamento, da qual se destacam as seguintes disposições:

2.1. Acolhimento parcial do pedido do **MINISTÉRIO PÚBLICO** de suspensão das outorgas dos direitos de uso de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, **sempre no dia 31 de julho dos próximos anos, até que se conclua a fase de revisão das outorgas e das regras de operação.**

2.2. Excepcionalmente, **ficou admitida a possibilidade de prorrogação das captações até no máximo o dia 15 de agosto**, desde que solicitado pelo **COMITÊ DE BACIA**, até a última semana de maio, mediante parecer técnico que comprove a disponibilidade hídrica e decisão do **NATURATINS**, também com base em parecer técnico, mas sempre com respeito às cotas do sistema semafórico do **PLANO DO BIÊNIO 2018/2019**, com as alterações promovidas pelo **GRUPO DE TRABALHO** e acolhidas por este juízo, conforme evento 243.

2.2. Advertência ao **NATURATINS** de que deve empreender todos os esforços possíveis no exercício do poder de polícia ambiental, para coibir captações de água na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso depois do dia 31 de julho; e em caso de prorrogação, depois do dia 15 de agosto.

2.4. Acolhimento integral do **PLANO DE TRABALHO** apresentado no evento 301, para a fase de revisão das outorgas e das regras de operação; **bem como de advertência aos produtores rurais e ao NATURATINS**, para que empreendam todos os esforços necessários no sentido de prestarem, dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações solicitadas pelo **IAC/UFT**, na fase de revisão das outorgas e das regras de operação.

2.5. Comunicação da solução apresentada pelo **IAC/UFT**, no evento 303, aos produtores rurais com bombas hidráulicas fora da cobertura de telefonia móvel, advertindo-lhes que este juízo não admitirá futura alegação de ausência de cobertura para transmissão de dados das captações.

2.6. Reestruturação do **GRUPO DE TRABALHO**, composto, exclusivamente, por um técnico do **IAC/UFT**, um técnico do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, um técnico do **ESTADO DO TOCANTINS**, preferencialmente do **NATURATINS**, um técnico do



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CRISTALÂNDIA**

**COMITÊ DE BACIA** e um técnico da **SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA**, mediante convite deste juízo a profissional de notória qualificação profissional relacionada à questão ambiental.

**2.7.** Recomendação ao **IAC/UFT** para que mantenha registro detalhado das solicitações de informações destinadas à fase de revisão das outorgas e das regras de operação; e também advertência pública de que ao término do prazo de vigência do Convênio **NATURATINS** nº 001/2019, de 15 meses, todos os produtores rurais que não tiverem suas outorgas revisadas por negativa, omissão ou embaraços na prestação de informação e documentos terão suas outorgas canceladas judicialmente, por descumprimento do acordo firmado nas Audiências Públicas.

**2.8.** Reestruturação do **GRUPO DE TRABALHO**, composto, exclusivamente, por um técnico do **IAC/UFT**, um técnico do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, um técnico do **ESTADO DO TOCANTINS**, preferencialmente do **NATURATINS**, um técnico do **COMITÊ DE BACIA** e um técnico da **SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA**, mediante convite deste juízo a profissional de notória qualificação profissional relacionada à questão ambiental.

**3.** As intimações da decisão interlocutória de saneamento constam dos eventos 305, 306, 307 e 308, sem recurso das partes.

**4.** Ofícios expedidos, conforme eventos 309 a 312.

**5.** No evento 314, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** apresenta manifestação, em síntese, com os seguintes pedidos:

**5.1.** Favorável à desnecessidade de intervenção judicial nas outorgas e licenças ambientais que não tratem do período compreendido entre julho, agosto, setembro e outubro, sem adentrar ao mérito dos procedimentos internos de instituições bancárias, financeiras ou do mercado, em relação à avaliação de riscos e ressaltando a corresponsabilidade ambiental por potenciais danos causados por atividades ilícitas na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso.

**5.2.** Intimação do **IAC/UFT**, para que preste informação sobre a execução da fase da revisão das outorgas e das regras de operação.

**5.3.** Indicação do servidor **MÁRCIO AUGUSTO DA SILVA**, como membro titular, e do servidor **MARCOS ANTONIO OSTER**, como suplente, para composição do **GRUPO DE TRABALHO** de que trata o item 35.8.5, da decisão interlocutória de saneamento, evento 304.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CRISTALÂNDIA**

6. O **CDHC**, no evento 316, manifesta ciência quanto à decisão interlocutória do evento 304, e de plano reitera os pedidos contidos na manifestação do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, evento 314.

7. Ofício expedido à **ENERGISA**, evento 318.

8. Conclusão para despacho, evento 319.

9. O **ESTADO DO TOCANTINS**, no evento 320, manifesta ciência da decisão da decisão interlocutória do evento 304.

10. Juntada, no evento 321, do Ofício nº 064/2019/CBHRF, com a menção do assunto “Recriação do Grupo de Trabalho GT”. No respectivo ofício, o **COMITÊ DE BACIA** pede, em síntese, o seguinte:

10.1. A reconsideração da continuidade do **GRUPO DE TRABALHO**, nos moldes especificados na ata de audiência do dia 13 de março de 2019.

10.2. A participação e inclusão do **COMITÊ DE BACIA** nos processos de assinatura de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC, quando envolver gestão de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso.

10.3. Sejam considerados os ajustes da revisão do **PLANO DO BIÊNIO 2018/2019**, conforme ata do **GRUPO DE TRABALHO** nº 03/2019, para que as datas e início e término das captações fiquem no domínio do **COMITÊ DE BACIA**.

10.4. Seja convidado o **CAOMA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO** para integrem a Câmara Técnica do **COMITÊ DE BACIA**.

11. No evento 322, o **NATURATINS**, em cumprimento ao item 35.8.5., e seguintes, da decisão interlocutória de saneamento do evento 304, apresenta a indicação dos servidores **FELIPE MANSUR PIMÃO** e **LUAN DE SOUZA RIBEIRO**, para integrem, respectivamente, como titular e suplente, o **GRUPO DE TRABALHO** responsável por acompanhar a fase de revisão das outorgas e das regras de operação.

12. A **ENERGISA** compareceu no evento 323/324 em resposta ao item 35.2., da decisão interlocutória de saneamento do evento 304, e ofícios dos eventos 309 e 318.

13. A **CLARO** respondeu ao item 35.6., da decisão interlocutória do evento 304, por meio do evento 326.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CRISTALÂNDIA**

**14.** No evento 327, a decisão interlocutória do evento 304 é **ratificada e integrada**; o processo novamente saneado, organizado, bem como analisados os pedidos pendentes, nos seguintes termos:

**14.1.** Esclarecer que os efeitos da decisão interlocutória de saneamento, do evento 304, abrangem tão somente as outorgas dos direitos de uso de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso **nos períodos compreendidos entre os meses de julho, agosto, setembro e outubro.**

**14.2.** Acolher os nomes indicados para composição do **GRUPO DE TRABALHO**, para acompanhamento da fase de revisão das outorgas e das regras de operação.

**14.3.** Convidar **LUIZ CABRAL DA SILVA JUNIOR**, doutorado em Meteorologia Agrícola; e **EXPEDIDO ALVES CARDOSO**, doutorado em Fitotecnia, os dois professores pesquisadores da **UNITINS**, respectivamente para atuarem como titular e suplente, representando a **SOCIEDADE CIVIL** no **GRUPO DE TRABALHO** reestruturado para acompanhar a fase de revisão das outorgas e das regras de operação.

**14.4.** Indeferir os pedidos do **COMITÊ DE BACIA**, mantendo na íntegra a decisão interlocutória de saneamento proferida no evento 304, com destaque para a fixação de marcos temporais das captações de água da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, *i. é.*, 31 de julho e excepcionalmente 15 de agosto, bem como a cotas definidas na revisão do **PLANO DO BIÊNIO 2018/2019**, até que se finalize a fase de revisão das outorgas e das regras de operação.

**15.** Cumprimento das notificações e ofícios nos eventos 333 e 334.

**16.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, no evento 336, exara sua nota de ciência e pugna pela intimação do **NATURATINS** e do **IAC/UFT**, para que apresentem relatório do estágio atual do convênio de revisão das outorgas e das regras de operação.

**17.** Juntada do aviso de recebimento, no evento 337, referente ao Ofício nº 8930/2019, direcionado à Diretoria Executiva Jurídica, Regulatória e Institucional da **CLARO**.

**18.** O **ESTADO DO TOCANTINS** e o **NATURATINS**, no evento 340, tomaram ciência da decisão prolatada no evento 327.

**19.** Despacho do evento 342 complementou as decisões interlocutórias dos eventos 304 e 327, para que **ESTADO DO TOCANTINS, NATURATINS** e **IAC/UFT**, no prazo de 10 dias, **apresentassem informações acerca do estágio atual de execução do**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CRISTALÂNDIA**

**convênio destinado à revisão das outorgas dos direitos de uso dos recursos hídricos e das regras de operação**, no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso.

20. Foram intimados, nos eventos 343 e 344, o **ESTADO DO TOCANTINS** e o **NATURATINS**.

21. Juntada de Notificação nº 118/2020, direcionada ao **IAC/UFT**, evento 345, cujo comprovante do envio consta do evento 346.

22. O **COMITÊ DA BACIA**, no evento 348, apresentou o Ofício nº 02/2020/CBHRF, com indicação, *ad referendum*, de **JOÃO CARLOS FARENCENA** e **EVANDRO RAMOS RODRIGO**, respectivamente para titular e suplente na composição do **GRUPO DE TRABALHO**, em cumprimento à decisão interlocutória do evento 304, integrada pela decisão do evento 327.

23. Nota de ciência do **CDHC**, no evento 350.

24. Decurso de prazo, nos eventos 328 a 332, referente à decisão integrativa do evento 327, que ratificou e complementou a decisão interlocutória de saneamento do evento 304.

25. A **PGE/TO**, no evento 353, informa que sobre o fornecimento de informações acerca do estágio atual de execução do convênio destinado à fase de revisão das outorgas e das regras de operação, nos termos dos documentos anexados, o **NATURATINS** foi devidamente oficiado para prestar as informações,  *todavia, embora despendido diligências nesse sentido, por ofício e telefone junto aos servidores daquela autarquia ambiental, até o dia 12 de março de 2020, nenhuma manifestação fora encaminhada. Ao final pugnou pela prorrogação do prazo por mais 30 dias; e também sugeriu a intimação direta da autoridade do NATURATINS, “para o exato cumprimento da determinação exigida”*.

26. O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, no evento 354, anexou relatório informativo do **IAC/UFT**, requisitado no Procedimento Administrativo nº 2017.0001183, para acompanhamento desta Ação Civil Pública, que trata da atual situação de implantação e operação do Projeto de Gestão de Alto Nível dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, com especial atenção à fase de revisão das outorgas e das regras de operação. Também juntou a ata da primeira reunião do **GRUPO DE TRABALHO**, ocorrida no dia 28 de fevereiro de 2020, evento 356.

27. O **IAC/UFT**, nos eventos 357 e 358, apresentou o Ofício nº 001/2020/IAC/FASE-D/MPTO/TJTO, com encaminhamento de relatório síntese da situação atual do Projeto de Gestão de Alto Nível dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso; bem como a ata da primeira reunião do **GRUPO DE TRABALHO** constituído para



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CRISTALÂNDIA**

acompanhar os trabalhos da revisão das outorgas e das regras de operação. Também apresentou cadastro dos membros titulares e suplentes.

**28. O MINISTÉRIO PÚBLICO**, no evento 359, apresentou nova manifestação, oportunidade na qual articulou, em síntese, os seguintes argumentos e pedidos:

**28.1.** Informou a juntada aos autos do relatório de informações do **IAC/UFT**, requisitado nos autos do Procedimento Administrativo nº 2017.0001183, para acompanhamento desta Ação Civil Pública, em especial do cumprimento da fase de revisão das outorgas e das regras de operação, evento 354.

**28.2.** O relatório de informações, evento 354, apresenta o resumo da operação do Sistema Gestão de Alto Nível (GAN), do Sistema de Apoio à Decisão para Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos (SAD-Outorga) e da revisão de outorgas e das regras de operação, com os seguintes destaques:

**28.2.1.** Quanto ao Sistema Gestão de Alto Nível (GAN), somente uma das estações de monitoramento da **SEMARH** e da **ANA**, estação nº 26720000, **Praia Alta Rio Formoso ANA 1990**, apresenta séries históricas consistidas com dados de nível e vazão, com número de falhas (dias sem dados) inferiores a 10%.

**28.2.2.** Existem 94 estações de monitoramento de demanda hídrica, sendo 14 na coordenação unificada do **DISTRITO DE IRRIGAÇÃO RIO FORMOSO (DIRF)**, e as 80 restantes associadas às demais bombas hidráulicas da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, sendo que nem todas estão com manutenção e nenhuma apresenta sistema de segurança contra adulteração ou manipulação.

**28.2.3.** Os empreendimentos agroindustriais que têm dificuldades de cobertura móvel já manifestaram aceitação quanto à solução apresentada de instalação de transmissores (*ethernet*), a fim de permitir que todas as bombas realizem o monitoramento em tempo real, através do Sistema de Gestão de Alto Nível (GAN), principalmente com a gestão do **NATURATINS**, para efetivar e fiscalizar a transmissão de dados.

**28.2.4.** O SAD/Outorga tratar-se de um sistema com funcionalidades que pode dar segurança à concessão ou não de outorgas dos direitos de uso dos recursos hídricos, de acordo com a disponibilidade, no momento da tomada de decisão pelo órgão ambiental.

**28.2.5.** Aparentemente não foi descrita atuação positiva do **NATURATINS** e do **ESTADO DO TOCANTINS**, para implantação do Sistema SAD/Outorga. Pelo contrário, foram descritas situações de risco criadas pela própria autoridade ambiental,



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CRISTALÂNDIA**

como não apropriação do mencionado sistema e ausência de treinamento dos técnicos e servidores, além de não submeter a atuais outorgas ao mesmo.

**28.2.6.** O ponto mais crítico e diretamente relacionado ao presente feito diz respeito à revisão das outorgas e das regras de operação. Apesar do convênio assinado para essa finalidade, em 04 de setembro de 2019, o cronograma de trabalho sofreu atraso em razão da negativa, omissão ou embaraço criado pela autarquia ambiental em prestar as informações e disponibilizar os documentos indispensáveis à execução dos trabalhos.

**28.2.7.** A negativa, omissão ou embaraço quanto ao fornecimento de documentos pelo NATURATINS comprometeu a entrega do terceiro produto do convênio, acarretando um atraso no cronograma de trabalho, bem como limitações de ordem financeira para a continuidade dos trabalhos.

**28.2.8.** As informações constantes do relatório, evento 354, demonstram a necessidade de intervenção deste juízo, perante a autoridade ambiental, indispensável à consecução dos objetivos do convênio firmado para a fase de revisão das outorgas e das regras de operação.

**28.3.** Depois de destacar as principais informações do relatório do evento 354, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** ressaltou que a decisão interlocutória do evento 304, item 35.1.1, determinou, em regra, **a suspensão das outorgas dos direitos de uso dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso sempre no dia 31 de julho**. Pontuou que os Relatórios do **CAOMA**, no evento 282, bem como do **NATURATINS**, no evento 299, produzidos no período restritivo do ano de 2019, denotam o esgotamento dos recursos hídricos em pontos significativos dos rios da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso. Denunciou também que parte dos barramentos permaneceu com suas estruturas ativas ou erguidas, funcionando como verdadeiras barragens de acumulação e causando sabida distorção nos níveis dos rios e falsa disponibilidade de água, sem modificação das vazões.

**28.4.** Sustentou que as obrigações assumidas pelo **NATURATINS**, em especial a revisão das outorgas e das regras de operação, aparentemente não têm sido cumpridas e as informações ou omissões da autarquia ambiental sequer foram comunicadas ou justificadas a este juízo, desde a assinatura do convênio em 04 de setembro de 2019. Também as entidades de classe que representam os empreendimentos agroindustriais permaneceram-se inerte, *i. é.*, não prestaram nenhuma informação quanto ao cumprimento da fase de revisão das outorgas e das regras de operação.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CRISTALÂNDIA**

**28.5.** Refutou a manifestação do senhor **EVANDRO RODRIGUES<sup>1</sup>**, representante da **APROEST**, constante da primeira reunião do **GRUPO DE TRABALHO**, evento 358, segundo o qual, *“em conversa com os produtores, eles estão favoráveis e ansiosos pela revisão das outorgas, visto que nunca faltou água na bacia e que por isso a expectativa é que seja alocada água para todos”*.

**28.5.1.** Argumentou que tal afirmação não encontra respaldo na realidade dos fatos vivenciados desde o início desta Ação Civil Pública, autuada em 1º de agosto de 2016, salvo se forem considerados os **falsos positivos** ou **pontos de captação próximos aos barramentos, construídos somente para atender ao interesse dos agroindustriais, que privatizam os rios, os lucros e sociabilizam os danos ambientais com a coletividade**, conforme registros juntados aos autos;

**28.6.** Ressaltou que desde o limiar desta demanda ambiental, ano a ano, parte do setor agroindustrial ainda mantém idêntica área plantada, similares técnicas agronômicas e utiliza dos mesmos argumentos empíricos, políticos e econômicos subsidiados em manifestação de poucos atores, para assegurar a captação de recursos hídricos no período estiagem, mesmo diante de sinais claros de secção dos rios.

**28.7.** Argumentou que não foram apresentadas provas em nenhum dos processos, ações judiciais ou procedimentos instaurados, que atestam a regularidade ambiental dos empreendimentos. Também não foram apresentados dados estatísticos que possam demonstrar que essa exigência causará qualquer efeito deletério ao desenvolvimento econômico estadual.

**28.8.** Ao final articulou os seguintes pedidos:

**28.8.1.** A intimação dos interessados e das partes do processo para ciência dos fatos e documentos juntados nos eventos 354 e 356.

**28.8.2.** A intimação das partes e interessados, a fim de que comuniquem aos empreendedores, vinculados a cada uma das bombas de captação, para que apresentem, espontaneamente, através de seus responsáveis técnicos, ao **GRUPO DE TRABALHO** ou ao **IAC/UFT**, os documentos necessários aos trabalhos de revisão das outorgas e das regras de operação, no prazo de 15 dias, pena de multa por descumprimento de ordem judicial.

---

<sup>1</sup> Indicado pelo **COMITÊ DE BACIA**, no evento 348, como suplente de **JOÃO CARLOS FARENCENA**, na composição do **GRUPO DE TRABALHO** de trata o item 35.8.5, da decisão interlocutória do evento 304, responsável por acompanhar a fase de revisão das outorgas e das regras de operação.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CRISTALÂNDIA**

**28.8.3.** A busca e apreensão de autos administrativos junto ao **NATURATINS**, relacionados aos licenciamentos, outorgas e documentos capazes de fundamentar a revisão de outorgas dos grandes captadores de recursos hídricos da região.

**28.8.4.** A imposição ao **NATURATINS** da obrigação de fazer, consistente em disponibilizar acesso ao sistema eletrônico (SIGA) e aos processos digitalizados no SIGA/SGD, para um membro do **GRUPO DE TRABALHO**, para um técnico do **IAC/UFT** e um servidor do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**28.8.5.** O bloqueio de valores financeiros que garantam a execução do convênio firmado e ou determinação de ordem de depósito judicial, quando oriundo de fontes privadas, assim como a instauração de possível Inquérito Civil Público, para apurar suposto ato de improbidade administrativa.

**28.8.6.** A comunicação à **SEMARH** e à **ANA** da situação atual do sistema de dados das estações de monitoramento da disponibilidade hídrica da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, com cópia do relatório de informações, evento 354, da ata da primeira reunião do **GRUPO DE TRABALHO**, evento 356.

**28.8.7.** A concessão de nova movimentação dos autos ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, após manifestação das partes ou no prazo de 15 dias, para possível pedido de suspensão de atividades agroindustriais das propriedades que estejam desenvolvendo atividades ambientalmente em desconformidade com a legislação ambiental, ausência de licenciamentos ou outorgas, desmatamentos ilegais de áreas de preservação permanente ou de reserva legal, áreas sistematizadas ou plantadas além das áreas licenciadas; possível apresentação de lista de empreendimentos agroindustriais, fazendas e propriedades com indícios de irregularidades, cientificando os órgãos estatais, em especial **IBAMA**, **NATURATINS**, **ANA** e **COMITÊ DE BACIA**, para configuração de suposta corresponsabilidade civil ou criminal em caso de não atuação ou imposição das medidas administrativas do poder de polícia ambiental, em caso de dano na atividade no período restritivo; possível pedido de cancelamento de outorgas e suspensão de captações dos agroindustriais que se mantiverem inertes ou de má-fé, em desconformidade com a legislação ambiental ou ainda sem termo de ajustamento de conduta em tratativas ou em vigência.

**28.8.8.** A intimação do **IAC/UFT** para informar quais propriedades e agroindustriais apresentaram documentação necessária à execução da fase da revisão das outorgas e das regras de operação.

**29.** O **ESTADO DO TOCANTINS** e o **NATURATINS** foram intimados nos eventos 362 e 363, para manifestação em resposta aos pedidos do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, evento 359.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CRISTALÂNDIA**

**30.** Foi juntado no processo, evento 365, Ofício nº 02/2020/IAC/GT/FASE-D/TJTO, no qual o **IAC/UFT** encaminha consulta sobre a possibilidade de inclusão da **SEMARH** como membro do **GRUPO DE TRABALHO**. No evento 366, Ofício nº 02/2020/IAC/FASE-D/MPTO/TJTO/FASE-D, no qual apresenta quadro de situação das propriedades quanto à instalação de transmissores (*ethernet*) e à manutenção preventiva das estações de monitoramento das bombas hidráulicas. No evento 367, Ofício nº 03/2020/IAC/FASE-D/MPTO/TJTO, no qual, considerando a dificuldade no levantamento dos documentos iniciais necessários à revisão das outorgas, com atraso de 08 meses, comunica o encerramento da etapa de levantamento de documentos no dia 1º de maio de 2020. No evento 368, Ofício nº 04/2020/IAC/FASE-D/MPTO/TJTO, comunicando o fim do prazo de levantamento da documentação necessária à revisão das outorgas. E no evento 370, Ofício nº 02/2020/GT/REVISÃO DE OUTORGAS/TJTO.

**31.** O **ESTADO DO TOCANTINS**, no evento 369, através da **SEMARH**, pugna pela juntada do PARECER TÉCNICO nº 03/2020/DRH, no qual apresenta resposta à manifestação e pedidos do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, constantes do evento 359. A manifestação encontra-se articulada em três tópicos, *i. é.*, aborda a questão do monitoramento hidrometrológico em consonância com as atribuições legais da **SEMARH**; prossegue tratando da consistência dos dados fluviométricos do monitoramento hidrometrológico; e ao final ampara-se no direito de resposta e no contraditório às críticas públicas e argumentos lançados pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**. Em síntese apresenta as seguintes conclusões:

**31.1.** Possuir, com base na Lei Estadual nº 3.421/2019, a competência para programar, implantar e coordenar a rede hidrometrológica estadual, em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas. Ademais, sua adesão ao **PROGESTÃO**, por meio do Decreto Estadual nº 4.915/2013, estabelece metas de médio prazo para modernização da rede hidrometrológica estadual. Esclarece que atualmente possui 46 Plataformas de Coleta de Dados (PCD's) de uma previsão total de 81 (PCD's) em todo território estadual. Informa ainda que há também um programa de capacitação regular de servidores, orientado ao desenvolvimento e aquisição de equipamentos destinados à gestão e monitoramento hidrometrológico. Afirma que tem plena ciência de sua responsabilidade e competência técnica para realizar a consistência de dados fluviométricos da rede estadual, contando, inclusive, com auxílio e suporte da **ANA**, com prioridade para as estações localizadas na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso.

**31.2.** Não possuir qualquer responsabilidade associada ao atraso da execução da fase de monitoramento e automação da demanda, de responsabilidade integral do **IAC/UFT**, e que o descumprimento da decisão judicial, ocorrida pelo não prosseguimento do Convênio **SEMARH** 001/2018, de revisão das outorgas e das regras de operação ocorreu por razões estritamente associadas ao **IAC/UFT**.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CRISTALÂNDIA**

**32.** O **NATURATINS**, também no evento 369, apresentou resposta à manifestação e pedidos do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, evento 359. Em síntese, afirmou ter procedido à análise do acervo dos documentos necessários à revisão das outorgas dos direitos de uso dos recursos hídricos, **“para assegurar a imprescindibilidade das informações classificadas como sigilosas”**, para então disponibilizar o acesso do **IAC/UFT** ao banco de dados de outorgas concedidas; estudos ambientais; licenças ambientais dos empreendimentos licenciados; projetos de irrigação disponíveis nos processos de outorga ou licenciamento ambiental, tudo através de cadastro de um ponto focal, mediante termo de responsabilidade em função da segurança de dados e sigilo de informações constantes nos processos.

**33.** Diante do impasse acima relatado e do risco de se perder todo trabalho já realizado, este juízo, no evento 371, em meio à Pandemia do COVID-19, convocou Audiência de Justificação para o dia 11 de maio de 2020, às 14 horas, mediante utilização da plataforma *Webex Cisco Meetings*, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça.

**34.** A ata da Audiência de Justificação foi juntada no evento 378, e o áudio no evento 410. Ao final da citada audiência o **NATURATINS** ratificou os compromissos firmados em busca da concretização do Projeto de Gestão de Alto Nível dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, e firmou o seguinte compromisso:

**34.1.** Em relação aos processos digitalizados, comprometeu-se a **fornecer, no prazo de 05 dias, em mídia digital, em HD a ser fornecido pelo IAC/UFT e pelo CAOMA, os documentos de todos os empreendimentos de irrigação de médio e grande porte (> 100 ha) na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, i. é.,** Processos de Licença Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO); Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA); Arquivo Shapefile contendo os limites da propriedade discriminando suas áreas de uso; Planos Básicos Ambientais (PBAs) e Relatório de Execução dos PBAs; Processos de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos; e Projeto de Irrigação.

**34.2.** Em relação aos processos não digitalizados **pediu maior prazo, bem como o auxílio do IAC/UFT, para reunir as informações e documentos necessários, tendo em vista a carência de servidores nos quadros do NATURATINS.**

**34.3.** A **notificar os produtores rurais – via ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES –**, quanto à **data limite de 1º de junho para instalação e configuração do novo transmissor (ethernet) nas bombas fora da área de cobertura móvel**, o que permitirá a comunicação dessas estações com o Sistema de Gestão de Alto Nível (GAN), que monitora as captações de água, conforme decisão interlocutória de saneamento, evento 304;



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CRISTALÂNDIA**

**34.4.** A **notificar os produtores rurais** – via **ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES** –, da data limite até **1º de julho para apresentação do certificado de manutenção dos medidores instalados e monitorados ao longo da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso**, conforme decisão interlocutória de saneamento, evento 304;

**34.5.** Foi concedido ao **NATURATINS** o prazo de 05 dias para cumprimento da obrigação descrita no item 34.1 supracitado; e de 10 dias para cumprimento das obrigações descritas nos itens 34.3 e 34.4, todos constantes da ata de Audiência de Justificação, do evento 378.

**35.** O **ESTADO DO TOCANTINS, NATURATINS e MINISTÉRIO PÚBLICO**, conforme eventos 379, 380 e 381, saíram intimados da Audiência de Justificação, evento 378.

**36.** O **COMITÊ DE BACIA**, no evento 382, colacionou ao processo os seguintes documentos: **ATA nº 003/2019, do antigo GRUPO DE TRABALHO**, responsável pela revisão do **PLANO DO BIÊNIO 2018/2019**, de 23 de abril de 2019; Ofício nº 016/2020/CBHRF, com encaminhamento a este juízo do **PARECER nº 001/2020/CT/CBHRF**, assim como do **PARECER nº 003/2018/CT/CBHRF**. Abaixo segue síntese dos citados documentos:

**36.1.** O **PARECER nº 001/2020/CT/CBHRF** propõe a manutenção do **PLANO DO BIÊNIO 2018/2019**, porém com as alterações sugeridas no Parecer Técnico nº 003/2018/CT/CBHRF, sob a justificativa de não conclusão da fase de revisão das outorgas e das regras de operação;

**36.1.1.** Propõem ainda **que após a data limite de 15 de agosto, fixada por decisão judicial, somente será possível a utilização de água armazenada em reservatórios artificiais existentes na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso**, para irrigação complementar das áreas cultivadas em casos excepcionais, após comprovação dos recursos hídricos disponíveis e solicitação da anuência do **COMITÊ DE BACIA**, para posterior autorização do **NATURATINS**.

**36.1.2.** Em razão das **volúmosas** precipitações de chuvas ocorridas nos últimos meses e ainda pelo fato de maior parte das várzeas estarem inundadas, manifesta-se favorável à prorrogação das captações até o dia 15 de agosto, observados os níveis e disponibilidade hídrica.

**36.1.3.** E a **desmobilização das elevatórias de forma progressiva para preservar recursos hídricos suficientes para resguardar a fauna e flora; a revisão do Plano de Bacia e que as vazões estabelecidas nos atos de outorgas emitidas sejam observadas.**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CRISTALÂNDIA**

37. O **ESTADO DO TOCANTINS** e o **NATURATINS**, no evento 387, atendendo ao compromisso firmado em Audiência de Justificação do dia 11 de maio de 2020, eventos 378 e 410, juntaram ao processo ofícios encaminhados ao **IAC/UFT** e ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, comunicando-lhes da disponibilização dos arquivos digitais necessários aos trabalhos da revisão das outorgas. Também juntaram a comprovação de notificação encaminhada aos produtores rurais e às **ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES**, referente às datas limites de 1º de junho de 2020, para instalação e configuração do novo transmissor (*ethernet*) nas bombas fora da área de cobertura móvel e de 1º julho de 2020, para apresentação do certificado de manutenção dos medidores instalados e monitorados ao longo da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso.

38. O **GRUPO DE TRABALHO**, no evento 395, informou a este juízo sobre o **risco de paralisação do Projeto de Gestão de Alto Nível dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, devido ao atraso na entrega da documentação necessária à execução da fase de revisão das outorgas e das regras de operação;** bem como pela alteração do cronograma de desembolso financeiro. No documento ressalta a necessidade de intervenção do juízo no sentido de que se garanta o cumprimento do convênio firmado, inclusive no que tange à necessidade de repactuação de prazo e de valores financeiros, para que não haja prejuízo aos trabalhos.

39. Face à informação do **GRUPO DE TRABALHO**, do evento 395, consta despacho no evento 399, que concede prazo ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** e ao **NATURATINS**, para manifestação no prazo de 05 dias.

40. O **NATURATINS**, por meio do Ofício nº 514/2020/PRES/NATURATINS, no evento 404, respondeu ao despacho do evento 399, nos seguintes termos:

40.1. O cumprimento da obrigação assumida no item 3.1 da ata de Audiência de Justificação, evento 378, tendo disponibilizado em 18 de maio de 2020, 49 processos de outorgas e 91 processos de licenciamento. Também informou que na data de 26 de junho de 2020, outros 24 processos de outorgas foram disponibilizados, restando apenas 11 processos para serem entregues, totalizando 87% dos processos disponibilizados.

40.2. Já em relação ao cronograma de pagamentos, informou “que houve a paralisação da execução do projeto e **o terceiro produto não foi entregue no prazo, visto que o NATURATINS não disponibilizou os documentos de acordo com o plano de trabalho**”. Acrescentou entender que “**a antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas, visto que não há previsão no instrumento formal de contratação, salvo melhor juízo**”.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CRISTALÂNDIA**

**40.3.** Admitiu ser possível a dilação de prazo do convênio para revisão das outorgas e das regras de operação, nos termos da cláusula oitava, de acordo com as justificativas e aceitação das partes.

**41.** Em resposta ao despacho do evento 399, o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, no evento 407, sustentou o seguinte:

**41.1.** Há um acordo judicial entabulado, desde 2016, em busca da gestão sustentável dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, onde uma das fases se destina à revisão das outorgas e das regras de operação, de modo a compatibilizar a disponibilidade hídrica com a demanda dos agroindustriais no período restritivo.

**41.2.** Duas ações cautelares incidentais a esta Ação Civil Pública foram recentemente distribuídas, que descrevem inúmeras irregularidades nas outorgas ou nos licenciamentos ambientais, ou em ambos, de várias agroindustriais, que se comprometeram, ainda no ano de 2016, a cumprirem todas as fases do Projeto de Gestão de Alto Nível dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, com a regularização de suas outorgas e licenças ambientais.

**41.2.1.** Na Ação Cautelar nº 0002757-45.2020.8.27.2715, sustenta que os requeridos CLEUBER MARCOS OLIVEIRA (FAZENDA FRUTAC), JORGE RODRIGUES DA COSTA (FAZENDA DOIS DE ABRIL), ENIO NOGUEIRA BECKER (FAZENDA LAGO VERDE), REGINALDO PEREIRA DE MIRANDA (FAZENDA ILHA VERDE), PAULO ANTÔNIO LOPES (FAZENDA BOM JARDIM), NELSON ALVES MOREIRA FILHO (FAZENDA SHALLOM), REYTON LUIZ PEREIRA (FAZENDA QUERO-QUERO), DIAMANTE AGRÍCOLA S/A (FAZENDA SAFIRA E LOTES 53 E 53ª DO LOTEAMENTO CANA BRAVA GLEBA 2), ELIAS GOMES BARBOSA (FAZENDA BELA VISTA), JOSÉ PORFÍRIO MAIA (FAZENDA MACAÚBA) e JOSÉ RODRIGUES DA COSTA NETO (FAZENDA TRINDADE) **desmataram, ilicitamente, 4.274 hectares.**

**41.2.2.** Na Ação Cautelar nº 0002890-87.2020.8.27.2715, sustenta que os requeridos ROBERTO JOÃO DE SÁ (FAZENDA JUARA), AGROPECUÁRIA CRISTALÂNDIA (FAZENDA SANTA EDWIGES), VALDETE EDWARDS (FAZENDA BIGUÁ) e IMPERADOR AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS (FAZENDA IMPERADOR) **desenvolvem plantio em 4.766 hectares, sem outorgas ou licenças ambientais.**

**41.3.** Sustentou ser incompreensível que há quase quatro anos grandes empresas e empreendedores tenham permanecido omissos em regularizar suas atividades agroindustriais. Pontuou que não existe nesta Ação Civil Pública qualquer informação de que os agroindustriais tenham adotado postura ativa, com a finalidade de atender às



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CRISTALÂNDIA**

advertências judiciais, consignadas especialmente na decisão interlocutória do evento 304, ainda no ano de 2019, quanto aos prazos de adequação e revisão das outorgas.

**41.4.** Ao final pediu a exclusão dos agroindustriais e empresas do agronegócio listados nas duas Ações Cautelares supracitadas da fase de revisão das outorgas, assim como a suspensão de suas licenças ambientais, diante da clara intenção de não cumprirem os termos do acordo judicial; e a determinação ao **NATURATINS** de se abster de emitir novas outorgas ou licenciamentos ambientais antes da conclusão da fase de revisão das outorgas e das regras de operação.

**42.** O **IAC/UFT**, no evento 409, juntou o **OFÍCIO IAC/FAPTO FASED n.º 11/2020**, encaminhado à **FAPTO**, referente à paralisação da execução do convênio destinado à revisão das outorgas e das regras de operação, devido ao atraso, pelo **NATURATINS**, de 07 meses para o envio dos documentos necessários aos trabalhos, que constitui **limitação física**, bem como pela **limitação financeira** devido ao não pagamento do terceiro desembolso, previsto para ocorrer em dezembro, em descumprimento ao cronograma de trabalho convencionado.

**42.1.** Informou que tais limitações foram apresentadas e discutidas em inúmeras ocasiões com o **NATURATINS**, sendo objeto de mais de dez ofícios, bem como apresentadas ao **GRUPO DE TRABALHO** instituído para acompanhamento da fase de revisão das outorgas e das regras de operação. Finaliza comunicando a desmobilização da equipe de trabalho; e que, na ocasião em que houver o pagamento por parte dos intervenientes, será necessário **repactuar o convênio, com custo associado de R\$ 332.219,74 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos)**, tendo em vista o tempo e os custos de mobilização e replanejamento das atividades.

**43.** A **FAPTO**, no evento 411, informou ser uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade estimular, apoiar e incentivar o ensino, a pesquisa e a extensão universitária, de interesse da **UFT**, de outras instituições governamentais e não governamentais, bem como da sociedade.

**43.1.** Ressaltou que desde a assinatura do convênio o projeto mantém sua execução e que em nenhum momento fora paralisado. **Ratificou a informação de que a execução dos trabalhos sofreu um atraso de 07 meses, especialmente em razão da não disponibilização dos documentos necessários à fase de revisão das outorgas e das regras de operação, apesar dos reiterados ofícios encaminhados, conforme informações prestadas no evento 409.** Destacou que atualmente o projeto não possui recursos para arcar com o pagamento de pessoal, o que limita a execução dos trabalhos, pois o atraso na entrega da documentação prejudicou o cronograma físico-financeiro.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CRISTALÂNDIA**

44. O IAC/UFT, no evento 412, por meio do Ofício nº 05/2020/FASE-D/MPTO/TJTO, apresentou informações **quanto ao funcionamento das estações de monitoramento das captações em 1º de julho de 2020**, com os seguintes anexos:

**44.1.** Quadro 1A. Lista dos empreendimentos fora da área de cobertura móvel, que instalaram o transmissor (*ethernet*), que permite a comunicação com o sistema de monitoramento (GAN);

**44.2.** Quadro 1B. Lista dos empreendimentos fora da área de cobertura móvel que não instalaram o transmissor (*ethernet*), que permite a comunicação com o sistema de monitoramento (GAN);

**44.3.** Quadro 2A. Lista dos empreendimentos e captações com manutenção dos medidores;

**44.4.** Quadro 2B. Lista dos empreendimentos e captações sem manutenção dos medidores.

**45.** É o **minucioso** relatório desta Ação Civil Pública, **indispensável à compreensão de seu desdobramento**. Sendo assim, este juízo passa a **decidir sobre as questões pendentes**.

#### **BREVE SÍNTESE DOS ATOS PROCESSUAIS**

**46.** Autuada em 1º de agosto de 2016, sob a classe processual de Tutela Cautelar Antecedente, a presente demanda ambiental recebeu despacho de processamento, conforme evento 04, para citação do **ESTADO DO TOCANTINS** e convite do **IAC/UFT**, nos termos do art. 138 do CPC, para atuar no feito na condição de amigo da corte (*amicus curiae*).

**46.1.** No evento 15, compareceu o **ESTADO DO TOCANTINS**, em contestação aos pedidos cautelares, onde pugnou pela necessária inclusão do **NATURATINS** no polo passivo. No mesmo petitório pediu o reconhecimento da ausência de interesse de agir, bem como o indeferimento dos pedidos cautelares, face à revogação da Portaria/**NATURATINS** nº 300, de 12 de agosto de 2016, que suspendia, naquele ano, as outorgas dos direitos de uso dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso.

**46.2.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, no evento 20, apresentou aditamento à inicial, com pedido de inclusão do **NATURATINS** no polo passivo, reiteração dos pedidos cautelares, **citação dos requeridos para contestação no prazo legal e procedência do pedido principal de suspensão de todas as outorgas dos direitos de uso dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso em escala**





ESTADO DO TOCANTINS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CRISTALÂNDIA

superior a 500 hectares de área irrigada; demolição, retirada e destruição de todas as estruturas das bombas, apetrechos e implementos mecânicos de captação de água.

**46.3.** Considerando a repercussão social e econômica da presente controvérsia ambiental, posto envolver um dos maiores projetos de agricultura irrigada do Brasil, e também questões relacionadas ao uso sustentável dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, **este juízo entendeu pertinente e relevante convocar Audiências Públicas, conforme decisão interlocutória do evento 22, com a finalidade de esclarecer questões técnicas relacionadas ao conflito pelo uso da água.** Na mesma ocasião foi **destacada a viabilidade de uma autocomposição**, tendo em vista a **proposta técnica** apresentada pelo **IAC/UFT**, no evento 08. Segundo (CUNHA, 2009, p. 178), **“a busca de sustentabilidade é o esforço de estabelecer com a natureza um jogo de soma positiva, em que se deixe de minar o capital natural e desestruturar os ecossistemas”**. Por isso a importância de se **“buscar uma simbiose entre sociedade e natureza, abandonando a visão de curto prazo, que leva à superexploração e desperdício dos recursos, e a uma distribuição desigual dos benefícios do desenvolvimento”**<sup>2</sup>.

**46.3.** No dia **5 de dezembro de 2016**, ao final da primeira Audiência Pública, conforme **evento 41**, do **Processo nº 00015834020168272715**, autuado **exclusivamente para registro das Audiências Públicas**, um inédito acordo foi firmado entre as partes envolvidas, que incluía os produtores rurais e **ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES**.

**46.3.1.** O acordo firmado e homologado por este juízo na primeira Audiência Pública, também ratificado ao longo de todas as demais audiências realizadas, compreende a execução da proposta técnica apresentada pelo **IAC/UFT**, denominado **Projeto de Gestão de Alto Nível dos Recursos Hídricos da Bacia do Rio Formoso**<sup>3</sup>, com desdobramento em quatro fases, *i. é.*, fase de **diagnóstico da disponibilidade hídrica**<sup>4</sup>; fase de **diagnóstico da demanda hídrica**<sup>5</sup>; c) fase de **monitoramento eletrônico da bacia**<sup>6</sup>; fase de **revisão** das outorgas e das regras de operação<sup>7</sup>.

<sup>2</sup> CUNHA, Icaro. **Política ambiental local, negociação de conflitos e sustentabilidade: São Sebastião, Costa Norte e São Paulo**. In: Construindo a Ciência Ambiental. Organização: Ricardo Abramoway. FAPESP, 2009.

<sup>3</sup> Disponível em: <http://iacuft.org.br/paginas/gestao-de-alto-nivel-2>

<sup>4</sup> **Fase A** – Identificação e diagnóstico de todas as estações de monitoramento de precipitações e nível dos cursos d’água. Análise e tratamento das séries históricas para cálculo das vazões mínimas de referência. Processamento da espacialização das vazões mínimas de referência.

<sup>5</sup> **Fase B** – Levantamento em campo de todas as captações em cursos d’água para irrigação e confrontação com os dados da base de outorgas emitidas. Análises de consistência e balanço hídrico entre disponibilidade e demanda.

<sup>6</sup> **Fase C** – Levantamento da cobertura de sinal GPRS. Monitoramento, por telemetria, dos medidores de vazão nas bombas hidráulicas. Desenvolvimento de *software* para armazenamento e



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CRISTALÂNDIA**

**46.4.** A partir da homologação judicial do acordo firmado entre **MINISTÉRIO PÚBLICO, NATURATINS, IAC/UFT**, incluindo os produtores rurais, **ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES** e o **DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO RIO FORMOSO (DIRF)**<sup>8</sup>, foram realizadas por este juízo outras **11 Audiências Públicas**<sup>9</sup>, todas com a finalidade de acompanhar o cumprimento do acordo firmado em torno do Projeto de Gestão de Alto Nível dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso.

**46.5.** Além das Audiências Públicas para acompanhamento, fiscalização e prestação de contas das fases do compromisso firmado entre as partes, **também foi instituído por este juízo, na Audiência Pública do dia 11 de abril de 2018**<sup>10</sup>, **GRUPO DE TRABALHO** responsável por desenvolver um plano de contingência, que depois levou o nome de **PLANO DO BIÊNIO 2018/2019**, com vistas a garantir maior segurança hídrica durante a implantação do projeto, especialmente enquanto perdurar a fase de revisão das outorgas e das regras de operação.

**46.5.1.** Uma primeira versão do **PLANO DO BIÊNIO 2018/2019** foi apresentada na Audiência Pública do dia **1º de agosto de 2018**<sup>11</sup>. No entanto, por reivindicação dos produtores rurais e das **ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES**, na Audiência Pública do dia 3 de dezembro de 2018<sup>12</sup> este juízo, em comum acordo com as partes, autorizou sua revisão.

**46.5.2.** A supracitada revisão foi apresentada no evento 243. **Importante destacar que naquilo que não foi alterado pela citada revisão, o PLANO DO BIÊNIO 2018/2019, apresentado na Audiência Pública de 1º de agosto de 2018**<sup>13</sup>, **evento 243, permanece vigente.** O mencionado plano e sua revisão foram acolhidos por decisão judicial, evento 304.

---

disponibilização pela *internet* das séries históricas das chuvas, nível dos rios, consumo das bombas hidráulicas e vazão nos cursos d'água.

<sup>7</sup> **A Fase D** – Revisão das outorgas e das regras de operação, tendo em vista uma série de inconsistências na aplicação do instrumento de outorga, como a retirada de volume de água incompatível com a disponibilidade hídrica.

<sup>8</sup> Evento 53, do Processo nº 00015834020168272715, e evento 63, do Processo nº 0001142-13.2017.827.2719.

<sup>9</sup> Datas e eventos das Audiências Públicas: **05/12/2016**, evento 41, **30/03/2017**, evento 53, **31/08/2017**, evento 91, **05/12/2017**, evento 115, **11/04/2018**, evento 146, **01/08/2018**, evento 163, **03/12/2018**, evento 183, **13/03/2019**, evento 195, **13/06/2019**, evento 219, **15/08/2019**, evento 227, todas registradas no Processo nº 00015834020168272715, vinculado a estes autos, e **11/05/2020**, evento 375, desta Ação Civil Pública.

<sup>10</sup> Evento 146, do Processo nº 00015834020168272715.

<sup>11</sup> Evento 163, do Processo nº 00015834020168272715.

<sup>12</sup> Evento 183, do Processo nº 00015834020168272715.

<sup>13</sup> Evento 163, do Processo nº 00015834020168272715.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CRISTALÂNDIA**

**46.5.3.** Na citada decisão interlocutória ficou decidido, no evento 304, **que até que se conclua a fase de revisão das outorgas e das regras de operação, a suspensão das outorgas ocorrerá sempre no dia 31 de julho dos próximos anos, admitida, excepcionalmente, a possibilidade de prorrogação das outorgas até o máximo dia 15 de agosto, desde que solicitado pelo COMITÊ DE BACIA, até a última semana de maio, mediante parecer técnico, que comprove a disponibilidade hídrica necessária à prorrogação; e por decisão final do NATURATINS, também com base em fundamentação técnico, que demonstre disponibilidade hídrica capaz de prevenir danos ambientais.**

**46.6.** Conforme demonstra o minucioso desdobramento de todas as fases desta Ação Civil Pública, a missão deste juízo tem gravitado no sentido de **conciliar** as partes em busca de **soluções alternativas**, sempre orientado pelo **diálogo** e **ponderação** dos interesses em conflito pelo uso da água; de **fiscalizar** o cumprimento dos compromissos assumidos desde a primeira Audiência Pública; e também de **decidir** sobre as controvérsias surgidas no curso das fases de cumprimento do acordo em torno do Projeto de Gestão de Alto Nível dos Recursos Hídricos da Bacia do Rio Formoso, a exemplo das decisões interlocutórias proferidas nos eventos 107, 121, 123, 153, 304, 327, etc.

**46.7.** Conforme fundamentação lançada na decisão interlocutória do evento 304, itens 24.9 a 24.11, carece de procedência e razoabilidade o argumento de que o Judiciário esteja a invadir competências legais atribuídas ao **COMITÊ DE BACIA**, ao **ESTADO DO TOCANTINS** ou ao **NATURATINS**. Fundamentalmente no que tange às questões ambientais, espera-se do Judiciário o papel de “**conformar as políticas públicas preferenciais, já previstas no texto constitucional, à atividade (...) executiva. Logo, o magistrado, no exercício de sua função jurisdicional, apenas determina seja cumprida a Constituição, a qual faz cessar a liberdade discricionária do administrador**” (LAGE, 2013, p. 177)<sup>14</sup>. Segundo MARTINS (2004, p. 169)<sup>15</sup>, “**no exercício dos seus poderes jurisdicionais, de direção e de desenvolvimento do processo, incumbe ao juiz exercer o poder coercitivo para a prevenção e repressão dos atos contrários à dignidade da Justiça**”, “**seja na conciliação ou no julgamento de mérito**”, pois “**o principal poder jurisdicional do juiz é o de garantir a eficácia do direito no caso concreto**”.

**46.8.** Portanto, com fundamento nessas premissas, este juízo passa a **decidir** sobre os pontos de inflexão, minuciosamente tratados no relatório supra, **os quais, se não dirimidos, comprometem o trabalho desenvolvido, os avanços obtidos em**

<sup>14</sup> LAGE, Lívia Regina Savergnini Bissoli. **Políticas públicas como programas e ação para o atingimento dos objetivos fundamentais do Estado**. In: GRINOVER, A. P.; WATANABE, K. (Coord.). **O Controle Jurisdicional das Políticas Públicas**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013. p. 177.

<sup>15</sup> MARTINS, Nelson Juliano Schaefer. **Poderes do juiz no processo civil**. São Paulo: Dialética, 2004.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CRISTALÂNDIA**

**busca de consistência entre disponibilidade e demanda hídrica, o monitoramento por telemetria das bombas hidráulicas, a gestão sustentável dos recursos hídricos e a concretização de medidas preventivas, compensatórias e de responsabilidade de todos aqueles que se valem, em busca de lucro, dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso<sup>16</sup>.**

### **ANÁLISE DOS PONTOS DE INFLEXÃO**

**47.** Em relação aos pedidos do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, evento 359, a alegação é de não cumprimento, por parte do **ESTADO DO TOCANTINS**, do **NATURATINS** e dos produtores rurais, das obrigações assumidas para a fase de revisão das outorgas e das regras de operação. Por força da decisão interlocutória do dia 20 de novembro de 2019, houve o saneamento e a organização das questões pendentes, especialmente no que tange à execução do **cronograma de trabalho, evento 304, item 35.8**, apresentado no evento 301, referente ao convênio firmado, com prazo de 15 meses<sup>17</sup>, evento 296.

**47.1.** As provas constantes dos autos demonstram, **claramente**, que o **NATURATINS** não cumpriu com a obrigação prevista na “**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS**”, alínea “d”, **ao negar, omitir ou embarcar a entrega dos documentos necessários aos trabalhos de revisão das outorgas, com um atraso de 08 meses, isso já no mês de abril do corrente ano**, conforme eventos 367, 409 e 411.

**47.2.** Em Audiência de Justificação do dia 11 de maio de 2020, eventos 378 e 410, o **NATURATINS**, pelas palavras de seu presidente **SEBASTIÃO ALBUQUERQUE CORDEIRO**, reconheceu o atraso e justificou pela **alta demanda entre processos físicos e digitalizados**. Também o diretor de licenciamento, **MANOEL RIBEIRO**, relatou dificuldades em reunir os documentos indispensáveis à revisão de outorgas.

**47.2.1.** Ao final da citada audiência, o **NATURATINS**, reconhecendo sua falta, comprometeu-se a fornecer a documentação dos processos digitalizados, no prazo de 05 dias, e em relação aos processos não digitalizados pediu dilação de prazo e auxílio do **IAC/UFT**, tendo em vista a carência de servidores. Já no dia 06 de junho de 2020, evento 404, informou ter disponibilizado **87% dos documentos, totalizando 65 processos de outorgas e 91 processos de licenciamento**. Conforme eventos 387 e 390, somente depois da audiência judicial supracitada, que a **autarquia ambiental efetivamente decidiu disponibilizar os documentos indispensáveis à fase de revisão das outorgas**.

---

<sup>16</sup> Monitoramento pelo Sistema de Gestão de Alto Nível (GAN): <http://gestaodealtonivel.iacuft.org.br/intervencoes/monitoramento?updateInterval=2>

<sup>17</sup> Termo inicial (assinatura) em 12/08/2019 e termo final em 12/11/2020.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CRISTALÂNDIA**

**47.3.** Também **comprova** o **atraso** do **NATURATINS**, em relação ao cronograma de trabalho, a petição do evento 353<sup>18</sup>, da **PGE/TO**, de onde se extrai a omissão da autarquia ambiental em prestar informações, até mesmo para sua representante processual; a comunicação enviada pelo **GRUPO DE TRABALHO**, evento 395, sobre o risco de paralisação dos trabalhos diante da ausência de documentos; o ofício juntado no evento 409, do **IAC/UFT**, no qual relaciona todas as solicitações encaminhadas à autarquia ambiental, **desde outubro de 2019**, bem como comunica as limitações de ordem física por ausência de documentos e financeira por atraso dos pagamentos; e a petição da **FAPTO**, no evento 411, onde apresenta balanço financeiro detalhado e ratifica a informação de que a execução dos trabalhos, em que pese nunca ter sido paralisado pelo **IAC/UFT**, sofreu atraso em razão da não disponibilização dos documentos indispensáveis à execução do cronograma de trabalho.

**47.4.** No que tange ao **PARECER TÉCNICO** nº 03/2020/DRH, evento 369, da **SEMARH**, **primeiramente é de se destacar que a justificativa apresentada focaliza no Convênio SEMARH nº 001/2018**, cuja rescisão foi publicada em 18 de julho de 2018. Todavia, **o atraso de que trata a presente fase processual diz respeito ao Convênio NATURATINS nº 001/2019, assinado em 04 de setembro de 2019**. Como amplamente relatado e demonstrado alhures, **o atraso em questão diz respeito ao fornecimento de documentos indispensáveis aos trabalhos da fase de revisão das outorgas dos direitos de uso dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso**. Em que pese o detalhado arrazoado para justificar o atraso da fase de revisão de outorgas e das regras de operação, é preciso ter em mente que essa fase já se encontra em curso e que **só não tem avançado em função da negativa, omissão ou embaraços da autoridade ambiental em fornecer os processos de outorgas, as licenças ambientais e documentos indispensáveis à execução do cronograma de trabalho do citado convênio e aprovado por este juízo**, quando da decisão interlocutória do evento 304.

**47.4.1.** Na parte que conclui que grande parte do atraso verificado na implantação do Projeto de Gestão de Alto Nível dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso deve-se ao não cumprimento dos compromissos assumidos pelo **IAC/UFT**, nas fases C e D, **imperioso destacar se tratar de afirmação que não encontra respaldo documental e probatório nos autos**. Todos os relatórios juntados pelo **IAC/UFT**, apresentados e debatidos **publicamente** nas

---

<sup>18</sup> Extrai-se da mencionada petição a seguinte afirmação: “Sobre o fornecimento de informações acerca do estágio atual de execução do convênio destinado à Fase de Revisão das Outorgas e das Regras de Operações, no âmbito da Bacia do Rio Formoso, nos termos dos documentos anexos, o NATURATINS foi devidamente oficiado para prestar as referências devidas, todavia, **embora despendidas diligências via ofício e por telefone junto aos servidores daquela Autarquia, até a presente data nenhuma manifestação foi encaminhada à esta Procuradoria.**”



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CRISTALÂNDIA**

Audiências Públicas<sup>19</sup>, **demonstram, claramente, os avanços e dificuldades na implantação do projeto.**

**47.4.2.** Inclusive o desenvolvimento do **PLANO DO BIÊNIO 2018/2019** para lidar com os períodos de estiagem, quando ocorre uma abrupta redução de vazão, entre os meses de junho a novembro, enquanto não finaliza a fase de revisão das outorgas e das regras de operação, só foi possível em virtude do trabalho desenvolvido em comunhão de esforços de todos os envolvidos, *i. é.*, MINISTÉRIO PÚBLICO, CAOMA, COMITÊ DE BACIA, SEMARH, NATURATINS e ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES.

**47.4.3.** Apesar das divergentes opiniões técnicas, **que inflamaram o debate público sobre o conflito pela água na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, ao final de cada Audiência Pública todos reafirmaram o compromisso com a implantação do projeto.** E isso só foi possível diante do comprovado avanço das três primeiras fases de implantação do projeto, de diagnóstico da disponibilidade, diagnóstico da demanda e monitoramento eletrônico das bombas hidráulicas.

**47.4.4.** Conforme evidenciado acima, a postura contraditória do **ESTADO DO TOCANTINS** e do **NATURATINS**, este último chegando ao ponto de sustentar, genericamente, **a natureza sigilosa de algumas informações para negar, omitir ou embarçar a entrega de documentos, evento 369**, em manifesta violação ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos (art. 37, CF/88) e das obrigações assumidas publicamente, demonstrou a necessidade de pontua intervenção deste juízo, conforme Audiência de Justificação realizada no dia 11 de maio de 2020, evento 378, para garantir efetividade à recomendação contida no item 35.8.4, da decisão interlocutória do evento 304<sup>20</sup>.

**47.4.5.** Pertinente ponderar, também, **este juízo não desconhece o trabalho e a competência da SEMARH para programar, implantar e coordenar a rede hidrometrológica estadual, em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas.** Também não desconhece a existência de metas de modernização da rede, face sua adesão ao PROGESTÃO. Contudo, **tamanho esforço em distribuir responsabilidades pelo atraso na concretização do projeto ecoa no mínimo contraditório frente aos compromissos assumidos nesta Ação Civil Pública.**

---

<sup>19</sup> Datas e eventos das Audiências Públicas: **05/12/2016**, evento 41, **30/03/2017**, evento 53, **31/08/2017**, evento 91, **05/12/2017**, evento 115, **11/04/2018**, evento 146, **01/08/2018**, evento 163, **03/12/2018**, evento 183, **13/03/2019**, evento 195, **13/06/2019**, evento 219, **15/08/2019**, evento 227, todas registradas no Processo nº 00015834020168272715.

<sup>20</sup> Recomendo ao **NATURATINS**, que empreenda todos os esforços indispensáveis ao integral cumprimento do **PLANO DE TRABALHO** apresentado pela **UFT/IAC**, pena de responsabilidade administrativa, inclusive por improbidade administrativa daqueles que manifestamente agirem contra o objetivo do convênio firmado;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CRISTALÂNDIA**

**47.4.6.** A implantação do Projeto de Gestão de Alto Nível dos Recursos Hídricos da Bacia do Rio Formoso decorre de um acordo construído a partir de informações técnicas, aliadas ao bom senso das partes litigantes, com amplo conhecimento da sociedade civil; bom senso que demanda integridade, coerência e constância, pena dos compromissos assumidos não passarem de mero protocolo de boas intenções.

**47.5.** Ainda no que se refere ao atraso no cronograma de trabalho, notadamente no que tange à documentação indispensável ao início dos trabalhos de revisão das outorgas, o acervo documental deste processo demonstra deliberada omissão de significativa parcela dos produtores rurais, conforme eventos 366, 367 e 368.

**47.5.1.** Não há de se olvidar da presença das **ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES**, muito menos do conhecimento e assunção, por partes dos empreendimentos agroindustriais, dos compromissos firmados e ratificados nas Audiências Públicas. É de se destacar, ainda, a advertência contida no item 35.8.1, da decisão interlocutória do evento 304, de que tanto o **NATURATINS** quanto os produtores deveriam empreender os esforços no sentido de prestarem, dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações solicitadas pelo **IAC/UFT**.

**47.5.2.** A propósito disso, o art. 17 do Decreto Estadual nº 2.432/2005, que regulamenta a Lei Estadual nº 1.307/2002, dispõe que **ao interessado cumpre a instrução do processo de outorga**. Entretanto **a informação que se extrai dos autos é de que em 04 de maio de 2020, com um atraso de 08 meses, apenas 30% dos produtores havia cooperado com o envio de documentação, sendo a maioria incompleta**.

**47.6.** O atraso do cronograma de trabalho do evento 301, integrante do Convênio **NATURATINS** nº 001/2020, evento 296, aprovado pela decisão interlocutória do evento 304, acarretou limitações físicas e financeiras à execução dos trabalhos de revisão das outorgas e das regras de operação. Diante da ausência dos documentos indispensáveis, processos de outorgas, de licenciamento ambiental, etc<sup>21</sup>, **o IAC/UFT ficou impossibilitado de apresentar o Relatório de Mapeamento e Sistematização – RP01**. Por decorrência da lógica e do razoável, injustificável se mostra a retenção do cronograma de desembolso, pagamento da terceira parcela no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

**47.6.1.** A fase executória dos convênios se inicia após o primeiro aporte financeiro de recursos públicos, que propicia o desenvolvimento do cronograma de trabalho, com apresentação de resultados parciais. Conforme dispõe o art. 22 da

---

<sup>21</sup> Ofício n. 514/2020/PRES/NATURATINS, evento 404, “... visto que o **NATURATINS não disponibilizou os documentos de acordo com o plano de trabalho**”.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CRISTALÂNDIA**

Instrução Normativa nº 001/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, “o convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial”.

**47.6.1.1.** Essa previsão tem fundamento na aplicação do artigo 116, da Lei n.º 8.666/93 aos convênios (“no que couber”) e, por conseguinte, do artigo 66, também da Lei de Licitações, *i. é.*, “O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.”

**47.7. Portanto,** diante do manifesto descumprimento do cronograma de trabalho por parte da autarquia ambiental, com atraso de 08 meses para entrega dos documentos indispensáveis à entrega do Relatório de Mapeamento e Sistematização – RP01, em prestígio ao fiel cumprimento do acordo firmado pela gestão sustentável dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, justificável e de direito se faz **determinar**, que a **FAPTO** emita nota fiscal, referente à continuidade dos trabalhos de revisão das outorgas e das regras de operação; que o **NATURATINS** lance o competente aceite; para que as **INTERVENIENTES FINANCEIRAS**, no prazo de 15 dias, realizem o pagamento da terceira parcela do cronograma financeiro, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), pena de multa a ser detalhada na parte dispositiva (art. 537 do CPC).

**47.7.1.** Pelas mesmas razões, também **determinar** ao **ESTADO DO TOCANTINS** e ao **NATURATINS**, que no prazo de 15 dias, promova a repactuação do convênio, para o restabelecimento de seu equilíbrio financeiro no valor R\$ 332.219,74 (trezentos e trinta e dois mil, duzentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos), inclusive com a prorrogação de prazos para entrega do Relatório de Mapeamento e Sistematização – RP01; Relatório de Classificação da Eficiência – RP02; Relatório de Compatibilização das Demandas – RP03; e Relatório de Automação da Gestão – RP04, por prazo não inferior ao atraso de 08 meses, pena de multa a ser detalhada na parte dispositiva (art. 537 do CPC).

**48.** No tocante aos pedidos do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, do evento 407, de exclusão da fase de revisão das outorgas dos agroindustriais e empresas listadas nas Ações Cautelares recentemente distribuídas<sup>22</sup> e de suspensão de suas licenças ambientais; assim como de que seja determinado ao **NATURATINS**, que se abstenha de emitir novas outorgas ou licenças sem a conclusão da fase de revisão das outorgas e das regras de operação, necessário se faz analisá-los no contexto dos compromissos firmados e ratificados no âmbito das Audiências Públicas.

<sup>22</sup>

Processo nº 0002757-45.2020.8.27.2715 e Processo nº 0002890-87.2020.8.27.2715.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CRISTALÂNDIA**

**48.1.** Importante destacar a decisão interlocutória do evento 304, especialmente os itens 35.6, 35.6.1 e 35.8.1, respectivamente, *i. e.*, “no que tange aos **PRODUTORES** localizados em áreas sem cobertura de telefonia celular, ficam todos informados da solução apresentada pela **UFT/IAC**, no evento 303”; “necessário esclarecer que a solução apresentada não cria nenhuma obrigação de adquirir os produtos especificados na proposta de solução, podendo buscar no mercado produtos similares que atendam às necessidades do projeto. Por outro lado, existindo solução para o problema não se admitirá futura alegação de ausência de cobertura para transmissão de dados”; “ficam advertidos os **PRODUTORES** e o **NATURATINS**, que deverão empreender todos os esforços necessários no sentido de prestarem, dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações solicitadas”.

**48.2.** Ou seja, no âmbito da fiscalização e acompanhamento judicial das fases do Projeto de Gestão de Alto Nível dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, não se pode esquecer as obrigações dos beneficiários das captações de água, notadamente pela incontroversa redução da disponibilidade hídrica em descompasso com a elevada demanda dos projetos de irrigação. Nos termos do art. 1º, III, da Lei nº 9.433/1997, em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais. Contudo, informações constantes do processo, eventos 366, 367 e 368, demonstram o descumprimento, por significativa parte dos produtores rurais, das obrigações de cooperar com o fornecimento de documentos; de manutenção preventiva das estações de monitoramento das bombas hidráulicas; e de instalação de transmissores (*ethernet*) nas estações fora da cobertura de telefonia móvel<sup>23</sup>.

**48.3.** Essa questão foi também abordada quando da Audiência de Justificação, realizada no dia 11 de maio de 2020, evento 378, ocasião na qual o **NATURATINS** comprometeu-se a notificar os produtores rurais e **ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES**, quanto à data limite de 1º de junho para instalação e configuração do transmissor (*ethernet*) nas bombas fora da área de cobertura da telefonia móvel; e de 1º de julho para apresentação do certificado de manutenção das estações de monitoramento das captações, conforme eventos 387 e 388.

**48.4.** No evento 412, o **IAC/UFT**, em complementação às notificações expedidas pelo **NATURATINS**, eventos 387 e 388, **apresentou a relação dos empreendimentos fora da área de cobertura móvel, que instalaram o transmissor (*ethernet*); dos empreendimentos fora da área de cobertura móvel que não instalaram o transmissor (*ethernet*); dos empreendimentos e captações com**

---

<sup>23</sup> Apenas para rememorar, a solução apresentada pelo IAC/UFT, no evento 303, de instalação de transmissores (*ethernet*) para as estações de bombeamento fora da cobertura de telefonia móvel surgiu diante da dificuldade de resolver o problema junto à CLARO, eventos 255 e 326, e à ANATEL, eventos 257 e 298. No total, **60** bombas estão localizadas dentro da área de cobertura móvel e **34** bombas estão fora da área de cobertura, necessitando de outro tipo de tecnologia para a transmissão das informações.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CRISTALÂNDIA**

**manutenção dos medidores; e dos empreendimentos e captações sem manutenção dos medidores.**

**48.4.1.** Importante nominar os empreendimentos rurais **inadimplentes** com as obrigações assumidas ou decorrentes da decisão interlocutória do evento 304, *i. é.*, ALBERTO DE RIBAMAR (FAZENDA DOIS DE ABRIL); DIAMANTE AGRÍCOLA S/A (FAZENDA DOLORES, FAZENDA DIAMANTE E FAZENDA LAGO VERDE); ELDER PAULO ZANFRA (FAZENDA CHEGUEI); ÊNIO NOGUEIRA BECKER (FAZENDA LAGO VERDE); ILDO DALGALO (FAZENDA SÃO JOÃO I); ILDO WOLMAR SNOVARESKI (FAZENDA SÃO BENTO); JOÃO GASPARETTO (FAZENDA NOVA ALIANÇA I E II); JOÃO VITOR JARGER MENEGUSSO (FAZENDA ILHA DO FORMOSO); MAURO IVAN (FAZENDA PROGRESSO); ROSILMAR BARROS (FAZENDA II DE ABRIL); VICTOR RODRIGUES DA COSTA (FAZENDA SANTA MARIA); VOLMIR SNOVARESKI (FAZENDA SÃO BENTO E FAZENDA SANTA LUZIA).

**48.4.2.** Observa-se assim, que depois da intervenção judicial, evento 378, e das notificações expedidas pela autarquia ambiental, eventos 387 e 388, apenas os empreendimentos rurais supracitados quedaram-se inertes em relação às obrigações decorrentes do Projeto de Gestão de Alto Nível dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso. Desses empreendimentos apenas os empreendimentos DIAMANTE AGRÍCOLA S/A (FAZENDA SAFIRA E LOTES 53 E 53A DO LOTEAMENTO CANA BRAVA GLEBA 2) e ENIO NOGUEIRA BECKER (FAZENDA LAGO VERDE) figuram na relação do evento 412 e também como requeridos nas Ações Cautelares de que trata o pedido do evento 407.

**48.5.** Desse modo, incompreensível o pedido do MINISTÉRIO PÚBLICO, do evento 407, **de exclusão dos requeridos** AGROPECUÁRIA CRISTALÂNDIA (FAZENDA SANTA EDWIGES), ELIAS GOMES BARBOSA (FAZENDA BELA VISTA), IMPERADOR AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS (FAZENDA IMPERADOR), JORGE RODRIGUES DA COSTA (FAZENDA DOIS DE ABRIL), JOSÉ PORFÍRIO MAIA (FAZENDA MACAÚBA), JOSÉ RODRIGUES DA COSTA NETO (FAZENDA TRINDADE), NELSON ALVES MOREIRA FILHO (FAZENDA SHALLOM), PAULO ANTÔNIO LOPES (FAZENDA BOM JARDIM), REGINALDO PEREIRA DE MIRANDA (FAZENDA ILHA VERDE), REYTON LUIZ PEREIRA (FAZENDA QUERO-QUERO), ROBERTO JOÃO DE SÁ (FAZENDA JUARA) e VALDETE EDWARDS (FAZENDA BIGUÁ) **da fase de revisão das outorgas e das regras de operação**, pois não figuram como inadimplentes na relação apresentada pelo IAC/UFT, no evento 412.

**48.6.** Já no que se refere a DIAMANTE AGRÍCOLA S/A (FAZENDA DOLORES, FAZENDA DIAMANTE, FAZENDA LAGO VERDE, FAZENDA SAFIRA E LOTES 53 E 53A DO LOTEAMENTO CANA BRAVA GLEBA 2) e



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CRISTALÂNDIA**

ENIO NOGUEIRA BECKER (FAZENDA LAGO VERDE) e ENIO NOGUEIRA BECKER (FAZENDA LAGO VERDE), constantes da relação de empreendimentos fora da área de cobertura móvel que não instalaram o transmissor (*ethernet*); e que não realizaram manutenção das estações de monitoramento das captações, com razão o MINISTÉRIO PÚBLICO.

**48.7.** Nos últimos anos o direito humano à água surge como um tema relevante nos debates sobre os direitos fundamentais e adquire importância ainda maior nos contextos onde a água é escassa e, às vezes, se constitui em fonte de disputas. O direito humano à água, assim como o direito humano à alimentação adequada, se realiza de forma progressiva e contínua<sup>24</sup>.

**48.7.1.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações. A outorga do direito de uso dos recursos hídricos não implica a alienação parcial das águas, que são inalienáveis, nos termos do art. 18, da Lei nº 9.433/1997, podendo, inclusive, sofrer suspensão parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, conforme art. 15 desse mesmo diploma normativo.

**48.7.2.** Nesse particular, importante destacar o princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional, especialmente diante de lesão ou ameaça de lesão aos direitos humanos e fundamentais ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 5º, XXXV c/c art. 225, ambos da CF). Também realçar os poderes inerentes ao exercício da função jurisdicional, de determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordens judiciais (art. 139, IV, do CPC), notadamente diante de conflitos que demandam solução jurídico-processual estrutural<sup>25</sup>. Destacar ainda o fato de que a outorga não implica a alienação parcial das águas, que são inalienáveis, nos termos do art. 18, da Lei nº 9.433/1997; e a previsão legal no art. 15, desse mesmo diploma, de sua suspensão parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

<sup>24</sup> COSTA, J. D. **Direito humano à água**. In: I. L. CONTI, & E. O. SCHOEDER., **Convivência com o semiárido brasileiro**. Brasília: Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2014, p. 147-157.

<sup>25</sup> “Em outras palavras, o que torna uma execução estrutural é o seu objetivo, não a sua metodologia. **O objetivo de uma execução estrutural é implementar uma decisão de reorganização do comportamento institucional que causa, permite, fomenta ou perpetua o ilícito**, como forma de evitar que seus resultados se repitam, no futuro. As metodologias de execução negociada, faseada, dialogada ou cooperativa são propícias a serem aplicadas nesse contexto, mas não são constitutivas do conceito.” LIMA, Edilson Vitorelli Diniz (2018). **Levando os conceitos a sério: processo estrutural, processo coletivo, processo estratégico e suas diferenças**. Revista de Processo: São Paulo, Ano 43, n. 284, p.333-369.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CRISTALÂNDIA**

**48.7.3.** Com efeito, o exercício de presidir e buscar a máxima efetividade da prestação jurisdicional, notadamente no que se refere ao cumprimento dos compromissos firmados e das ordens judiciais emanadas, imprescindível se faz separar o joio do trigo, *i. é.*, distinguir o tratamento dispensado àqueles que têm cumprido com suas obrigações; do tratamento dispensado àqueles que se mantêm inertes, omissos ou deliberadamente contrários aos princípios da boa-fé e da cooperação em busca de uma gestão sustentável dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso.

**48.8. Portanto,** com fulcro nessas premissas, razoável se apresenta **determinar** a suspensão das outorgas concedidas aos produtores rurais e/ou empreendimentos agroindustriais em mora com o Projeto de Gestão de Alto Nível dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, *i. é.*, ALBERTO DE RIBAMAR (FAZENDA DOIS DE ABRIL); DIAMANTE AGRÍCOLA S/A (FAZENDA DOLORES, FAZENDA DIAMANTE, FAZENDA LAGO VERDE, FAZENDA SAFIRA E LOTES 53 E 53A DO LOTEAMENTO CANA BRAVA GLEBA 2); ELDER PAULO ZANFRA (FAZENDA CHEGUEI); ÊNIO NOGUEIRA BECKER (FAZENDA LAGO VERDE); ILDO DALGALO (FAZENDA SÃO JOÃO I); ILDO WOLMAR SNOVARESKI (FAZENDA SÃO BENTO); JOÃO GASPARETTO (FAZENDA NOVA ALIANÇA I E II); JOÃO VITOR JARGER MENEGUSSO (FAZENDA ILHA DO FORMOSO); MAURO IVAN (FAZENDA PROGRESSO); ROSILMAR BARROS (FAZENDA II DE ABRIL); VICTOR RODRIGUES DA COSTA (FAZENDA SANTA MARIA); VOLMIR SNOVARESKI (FAZENDA SÃO BENTO E FAZENDA SANTA LUZIA), conforme descrição do evento 412.

**48.8.1.** Nesse caso, com fulcro no art. 49, III, IV e VIII, da Lei Federal nº 9.433/1997 e no art. 36, III e IV, da Lei Estadual nº 1.307/2002, determino também ao **NATURATINS**, que exerça seu poder de polícia ambiental, com autuação e aplicação de multa aos empreendimentos agroindustriais supracitados, que estejam captando água da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso para seus projetos de irrigação, pena responsabilização direta e pessoal de seu atual presidente, pelo crime de prevaricação (art. 319 do Código Penal)<sup>26</sup> e por ato de improbidade administrativa contrários aos princípios da administração pública (art. 11, II, da Lei nº 8.429/1992)<sup>27</sup>.

**49.** No que se refere à manifestação do **COMITÊ DE BACIA**, no evento 382, de manutenção do PLANO DO BIÊNIO 2018/2019 com as alterações sugeridas no PARECER TÉCNICO nº 001/2020/CT/CBHRF, **inclusive com a possibilidade de**

<sup>26</sup> Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

<sup>27</sup> Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CRISTALÂNDIA**

**captações de água depois do dia 15 de agosto**, imperioso se mostra relembrar os fundamentos da **Política Nacional de Recursos Hídricos**, que pelo princípio constitucional da simetria<sup>28</sup> se estendem às demais unidades da federação, *i. é.*, **a água é um bem de domínio público, limitado e dotado de valor econômico. Em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais, devendo sua gestão sempre proporcionar o uso múltiplo das águas.** Importante ressaltar também os **objetivos** a serem perseguidos na gestão dos recursos hídricos, *i. é.*, **assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos; a utilização racional e integrada dos recursos hídricos; a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.**

**49.1.** Foi alicerçado nessas premissas, e somente depois da **intervenção judicial, mediante uma postura ora dialogada, ora coercitiva**, que a gestão sustentável dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso avançou em termos de diagnóstico de disponibilidade e demanda hídrica, **contando hoje com um sistema de monitoramento das captações, que fortalece, inclusive, a transparência e a participação efetiva da sociedade civil**<sup>29</sup>.

**49.2.** O registro das Audiências Públicas<sup>30</sup> e aos relatórios que fundamentaram as decisões interlocutórias dos eventos 304 e 327 demonstram, **sem margem de dúvidas, a drástica redução dos níveis dos rios Dueré, Formoso, Urubu e Xavante a partir do mês de maio, tendo em vista, de um lado, a cessação das chuvas e o início da estiagem, e do outro, a elevada demanda por água pelos projetos de irrigação dos agroindustriais.** É o que também comprovam os dados disponíveis junto à ANA, SEMARH e IAC/UFT.

---

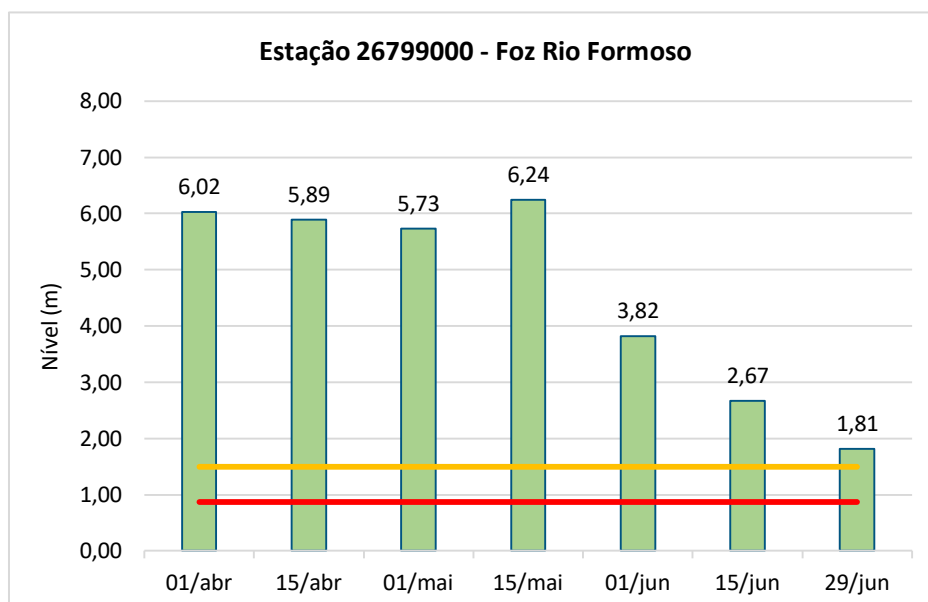
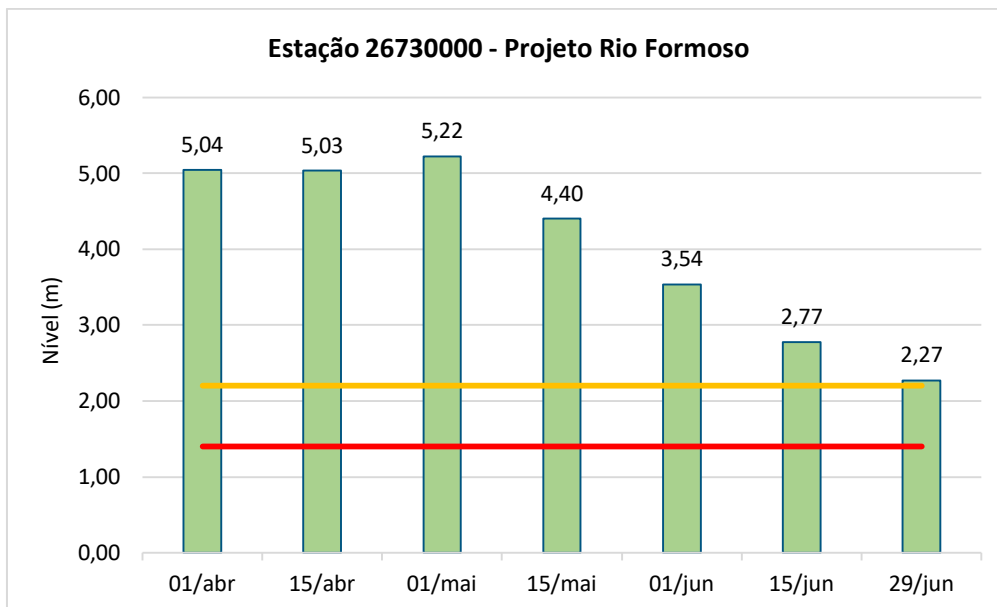
<sup>28</sup> CF/88, art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

<sup>29</sup> Disponível em: <http://gestaodealtonivel.iacuft.org.br/intervencoes/monitoramento?updateInterval=2>

<sup>30</sup> Datas e eventos das Audiências Públicas: **05/12/2016**, evento 41, **30/03/2017**, evento 53, **31/08/2017**, evento 91, **05/12/2017**, evento 115, **11/04/2018**, evento 146, **01/08/2018**, evento 163, **03/12/2018**, evento 183, **13/03/2019**, evento 195, **13/06/2019**, evento 219, **15/08/2019**, evento 227, todas registradas no Processo nº 00015834020168272715, vinculado a estes autos, e **11/05/2020**, evento 375, desta Ação Civil Pública.

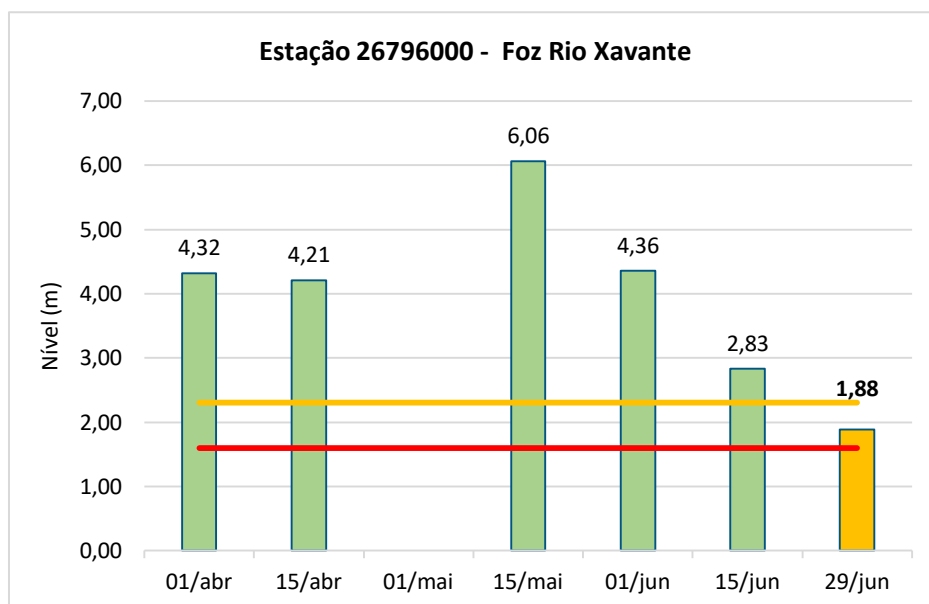
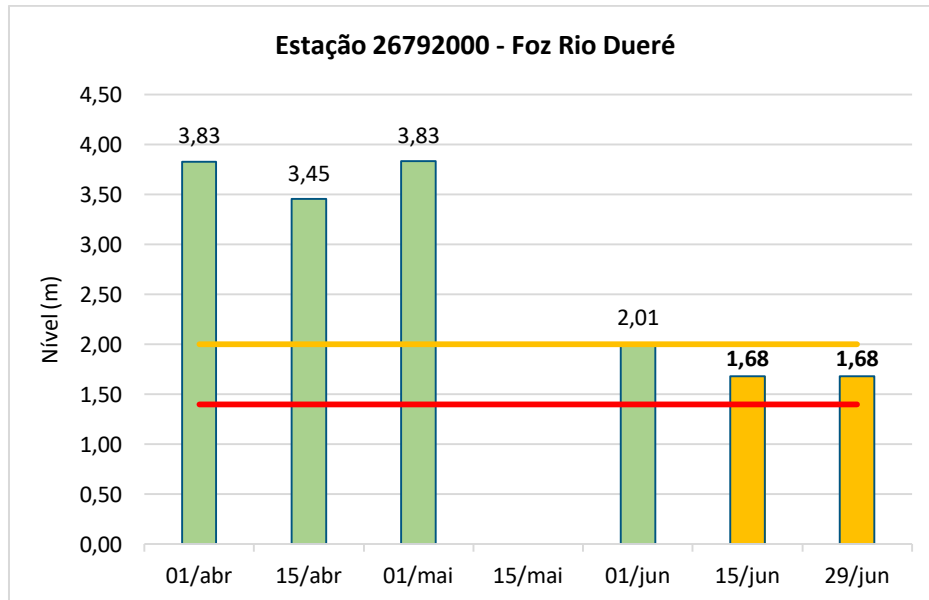


**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CRISTALÂNDIA**



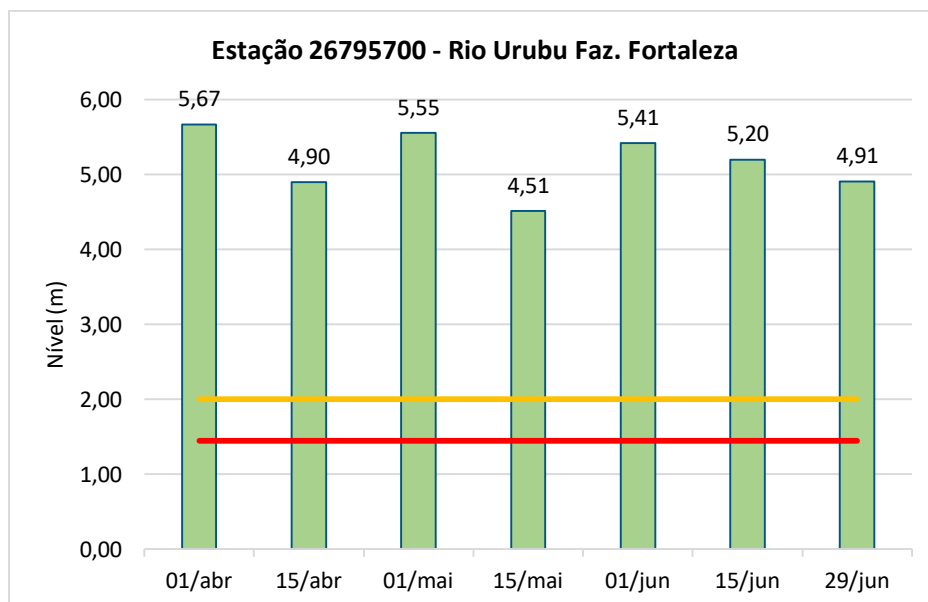


**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CRISTALÂNDIA**





ESTADO DO TOCANTINS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CRISTALÂNDIA



**49.3.** De acordo com o **PLANO DO BIÊNIO 2018/2019**, apresentado na Audiência Pública de 1º de agosto de 2018<sup>31</sup>, cuja revisão consta detalhada na ATA 003/2019, do antigo **GRUPO DE TRABALHO**, evento 243, no sistema semafórico adotado a linha **amarela** indica *status* de **alerta**, no qual se deve iniciar o sistema de **rodízio** entre as bombas hidráulicas distribuídas ao longo da bacia. A linha **vermelha** indica a redução severa dos rios, ocasião na qual as captações devem ser **suspensas**. Uma simples análise dos gráficos supracitados é capaz de demonstrar as razões pelas quais a decisão interlocutória do evento 304 estabeleceu um limite temporal das captações.

**49.3.1.** Já no último dia 29 de junho os rios **Dueré, Formoso e Xavante** apresentavam nível crítico, próximo ou abaixo da linha amarela. Apenas o rio Urubu aparentemente apresentava elevada disponibilidade, o que, todavia, precisa ser analisado levando-se em conta o nível das barragens edificadas ao longo do seu leito, vale lembrar, **sem as devidas licenças ambientais**, conforme sustentado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** nos Autos nº 0001438-47.2017.827.2715.

**49.4.** Não se apresenta sustentável, inclusive por ausência de dados técnicos, a manifestação do **COMITÊ DE BACIA**, evento 382, em flagrante violação às decisões interlocutórias dos eventos 304 e 327, **propor que após a data limite de 15 de agosto seja possível captar água armazenada em reservatórios artificiais, para irrigação complementar das áreas cultivadas.**

<sup>31</sup> Evento 163, do Processo nº 00015834020168272715.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CRISTALÂNDIA**

**49.4.1.** O atraso da fase de revisão das outorgas e das regras de operação não legitima tal proposição, notadamente quanto considerado que esse atraso só ocorreu por negativa, omissão ou embaraço da autoridade ambiental em fornecer a documentação indispensável, assim como por falta de cooperação de significativa parcela dos empreendimentos agroindustriais. A desmobilização gradual das elevatórias a partir do dia 15 de agosto é medida indispensável à preservação da fauna e flora de toda bacia hidrográfica, não apenas das proximidades das barragens edificadas, de modo que os rios possam retornar ao ciclo normal da vida.

**49.5. Portanto,** com base na decisão interlocutória do evento 304, assim como nas informações técnicas e fundamentos jurídicos, fica mantido o limite temporal das captações de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, no sentido de que, até que se conclua a fase de revisão das outorgas e das regras de operação, a suspensão das outorgas ocorrerá sempre no dia 31 de julho dos próximos anos.

**49.5.1.** Quanto à **excepcionalidade de prorrogação das captações até o dia 15 de agosto**, considerando a tempestividade da solicitação do COMITÊ DE BACIA, nos termos do item 35.1.2, da decisão interlocutória do evento 304, determino ao NATURATINS, no prazo de 05 dias, que decida, com amparo em parecer técnico, sobre a proposta de prorrogação das captações, até a data limite supracitada.

**50.** Na composição do **GRUPO DE TRABALHO** responsável por acompanhar a execução da fase de revisão das outorgas e das regras de operação, item 35.8.4., da decisão interlocutória do evento 304, ficou determinado ao **COMITÊ DE BACIA** indicar, por ato de deliberação formal, um profissional titular e outro suplente. A indicação deu-se *ad referendum*, evento 365. Entretanto, até o presente momento não consta nenhuma informação acerca da aprovação plenária das indicações.

**50.1. Portanto,** determino seja notificado o **COMITÊ DE BACIA**, para que regularize a indicação de seus nomes ao **GRUPO DE TRABALHO**.

**51.** Através do Ofício nº 02/2020/IAC/GT/FASE-D/TJTO, evento 365, o doutor FERNÁN VERGARA, presidente do **GRUPO DE TRABALHO**, encaminhou consulta a este juízo sobre a possibilidade de inclusão da **SEMARH**.

**51.1.** Semelhante ao decidido no evento 327, a reestruturação do **GRUPO DE TRABALHO**, evento 35.8.5., evento 304, não representou prejuízo algum às partes. O grupo não tem qualquer atribuição decisória. Serve como fórum de discussões genuinamente técnicas, cujos resultados e/ou proposições devem ser submetidas à apreciação judicial.

**51.2.** O **NATURATINS**, no evento 322, apresentou indicação de dois servidores de seu quadro, **FELIPE MANSUR PIMÃO** e **LUAN DE SOUZA**



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CRISTALÂNDIA**

**RIBEIRO**, respectivamente, titular e suplente. A inclusão de mais um profissional da autoridade estadual provocará, inevitavelmente, desequilíbrio das forças em torno das discussões e acompanhamento da fase de revisão das outorgas e das regras de operação. Ideal que a **SEMARH**, juntamente com **NATURATINS**, tivessem indicado dois nomes em conjunto.

**51.3 Portanto**, em resposta à consulta, faculto à **SEMARH** indicar um nome, em substituição a um dos nomes indicados pelo **NATURATINS**, para que possam, em conjunto, participar do **GRUPO DE TRABALHO**.

**DISPOSITIVO**

**52. DIANTE DO EXPOSTO:**

**52.1.** Face ao manifesto e comprovado descumprimento do cronograma de trabalho por parte do **NATURATINS**, **com atraso de 08 meses para entrega dos documentos indispensáveis à produção do Relatório de Mapeamento e Sistematização – RP01**, e em prestígio ao fiel cumprimento dos compromissos firmados em torno do Projeto de Gestão de Alto Nível dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, **determino**:

**52.1.1.** A emissão de nota fiscal, pela **FAPTO**, referente à continuidade dos trabalhos de revisão das outorgas e das regras de operação.

**52.1.2.** Ao **NATURATINS**, para que lance seu aceite na supracitada nota fiscal, no prazo de 72 horas seguintes à emissão da nota fiscal, para que as **INTERVENIENTES FINANCEIRAS**, no prazo de 15 dias, contados do respectivo aceite, realizem o pagamento da terceira parcela do cronograma financeiro no importe de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), pena de bloqueio pelo sistema **BACENJUD** e multa correspondente a **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, por dia de atraso, limitada ao montante da mencionada parcela (art. 537 do CPC).

**52.1.3.** Ao **ESTADO DO TOCANTINS** e ao **NATURATINS**, para que no prazo de 15 dias, contados da intimação desta decisão, promova a repactuação do convênio da revisão das outorgas e das regras de operação, mediante aditivo para restabelecimento de seu equilíbrio econômico-financeiro no valor R\$ 332.219,74 (trezentos e trinta e dois mil, duzentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos), com a prorrogação de prazos para entrega do Relatório de Mapeamento e Sistematização – RP01; Relatório de Classificação da Eficiência – RP02; Relatório de Compatibilização das Demandas – RP03; e Relatório de Automação da Gestão – RP04, por prazo não inferior ao atraso de 08 meses, pena de bloqueio pelo sistema **BACENJUD** e multa correspondente a **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, por dia de atraso, limitada ao valor necessário à repactuação acima indicado (art. 537 do CPC).



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CRISTALÂNDIA**

**52.2. A suspensão das outorgas dos produtores rurais e/ou empreendimentos agroindustriais em mora com o Projeto de Gestão de Alto Nível dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, i. é., ALBERTO DE RIBAMAR (FAZENDA DOIS DE ABRIL); DIAMANTE AGRÍCOLA S/A (FAZENDA DOLORES, FAZENDA DIAMANTE, FAZENDA LAGO VERDE, FAZENDA SAFIRA E LOTES 53 E 53A DO LOTEAMENTO CANA BRAVA GLEBA 2); ELDER PAULO ZANFRA (FAZENDA CHEGUEI); ÊNIO NOGUEIRA BECKER (FAZENDA LAGO VERDE); ILDO DALGALO (FAZENDA SÃO JOÃO I); ILDO WOLMAR SNOVARESKI (FAZENDA SÃO BENTO); JOÃO GASPARETTO (FAZENDA NOVA ALIANÇA I E II); JOÃO VITOR JARGER MENEGUSSO (FAZENDA ILHA DO FORMOSO); MAURO IVAN (FAZENDA PROGRESSO); ROSILMAR BARROS (FAZENDA II DE ABRIL); VICTOR RODRIGUES DA COSTA (FAZENDA SANTA MARIA); VOLMIR SNOVARESKI (FAZENDA SÃO BENTO E FAZENDA SANTA LUZIA), conforme descrição do evento 412.**

**52.2.1.** Com fulcro no art. 49, III, IV e VIII, da Lei Federal nº 9.433/1997 e no art. 36, III e IV, da Lei Estadual nº 1.307/2002, determino ao **NATURATINS**, que no prazo de 10 dias, contados da intimação desta decisão, comprove que exerceu seu poder de polícia ambiental, de autuação e aplicação de multa aos empreendimentos agroindustriais supracitados, que estejam captando água da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso para seus projetos de irrigação, pena responsabilização direta e pessoal de seu atual presidente, pelo crime de prevaricação (art. 319 do Código Penal)<sup>32</sup> e por ato de improbidade administrativa contrários aos princípios da administração pública (art. 11, II, da Lei nº 8.429/1992)<sup>33</sup>.

**52.3. A manutenção da data limite das captações sempre no dia 31 de julho, até que se conclua a fase de revisão das outorgas e das regras de operação.**

**52.3.1. Quanto à excepcionalidade da prorrogação das captações até o dia 15 de agosto, considerando a tempestividade da solicitação do COMITÊ DE BACIA, nos termos do item 35.1.2., do evento 304, determino ao NATURATINS, que no prazo de 10 dias, contados da intimação desta decisão, decida, com amparo em parecer técnico, sobre a proposta de prorrogação das captações, até a data limite de 15 de agosto.**

---

<sup>32</sup> Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

<sup>33</sup> Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CRISTALÂNDIA**

**52.3.2.** Também determino ao **NATURATINS**, que exerça seu poder de polícia ambiental, para coibir captações depois do dia 31 de julho, ou excepcionalmente depois do dia 15 de agosto, bem como fiscalizar o cumprimento da obrigação de desmobilização gradual das elevatórias imediatamente após as datas limites supracitadas, pena responsabilização direta e pessoal de seu atual presidente, pelo crime de prevaricação (art. 319 do Código Penal) e por ato de improbidade administrativa contrários aos princípios da administração pública (art. 11, II, da Lei nº 8.429/1992).

**52.4.** O **COMITÊ DE BACIA** deve regularizar, no prazo de 10 dias, a indicação de seus nomes ao **GRUPO DE TRABALHO**, por aprovação dos nomes em plenária, conforme suas normas regimentais. Oficie-se neste sentido.

**52.5.** Faculto à **SEMARH** indicar um nome, em substituição a um dos indicados pelo **NATURATINS**, para que possam, em conjunto, participar do **GRUPO DE TRABALHO**. Oficie-se neste sentido.

**52.6.** Em atenção ao evento 411, **determino** a **habilitação** da **FAPTO**, qualificada no mesmo evento, como interessada, e a respectiva habilitação dos patronos.

**52.7.** Por fim, **determino** a retificação da classe da ação para "**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**"; e da competência para "**CÍVEL, FAZENDA E REG. PÚBLICOS**", tendo em vista que figuram no polo passivo o **ESTADO DO TOCANTINS** e o **NATURATINS**.

53. Cristalândia, 12 de julho de 2020, 20:01.

Assinatura manuscrita de Wellington Magalhães, apresentando traços fluidos e uma longa horizontal final.

**WELLINGTON MAGALHÃES**  
**Juiz de Direito**